

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2024

Estabelecer os procedimentos e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos.

Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 56.903, de 01 de julho de 2024,

Considerando, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando, também, a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando, por fim, a Resolução Tribunal de Contas de Pernambuco nº 244, de 17 de Julho de 2024 - Dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual.

RESOLVE:

Art.1º Instituir procedimentos e os critérios para o pagamento em ordem cronológica das despesas oriundas de contratos, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Art.2º Para fins desta Instrução considera-se:

I - Setor requisitante: As Diretorias e suas respectivas Chefias de Unidades vinculadas, que por meio da elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD no sistema PE Integrado realiza o cadastro das contratações de bens, serviços e obras a serem incluídos no PCA;

II - Sistema PE-Integrado: ferramenta informatizada de gestão integrada das áreas de compras, licitações, contratos, patrimônio e almoxarifado do Estado de Pernambuco, instituída pelo Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013;

III - Sistema e-fisco: ferramenta informatizada de gestão orçamentária e financeira sob a gestão da Secretaria da Fazenda – SEFAZ-PE, responsável pela execução das fases da despesa pública, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento;

IV - SEI: sistema eletrônico de informações, utilizado para abertura de processos e

tramitação de documentos eletronicamente, no âmbito interno e externo;

V - Fiscal do contrato: gestor designado mediante Portaria do Diretor-Presidente, que realiza o atesto das notas fiscais e demais documentos emitidos pelo fornecedor, conforme disposições da Instrução de Serviço nº 04/2024;

VI - Fornecedor: pessoa jurídica com quem a CPRH celebra contrato administrativo para fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realizações de obras.

Art.3º Os pagamentos das despesas decorrentes de contratos serão realizados na ordem cronológica das respectivas liquidações, com os devidos registros do fiscal do contrato nas documentações apresentadas pelo fornecedor.

§ 1º O processo de pagamento das despesas atenderá ao fluxo das atividades seguintes:

I - o setor de contratos recepciona a nota fiscal e todos os demais documentos emitidos pelo fornecedor, mediante processo SEI;

II - o setor de contratos analisa a conformidade da nota fiscal emitida pelo fornecedor e demais documentos com o contrato vigente e, em caso positivo, emite parecer contratual e envia para o atesto do fiscal do contrato;

III - nos casos de não conformidade na documentação analisada no inciso anterior, o setor de contratos informa das inconsistências ao fornecedor e retém a nota fiscal, até que a devida regularização seja realizada pelo fornecedor;

IV - depois de verificada a conformidade das documentações emitidas pelo fornecedor e realizado o devido atesto pelo fiscal de contrato, o setor de contratos encaminha a documentação para autorização de pagamento pela Gerência de Gestão Institucional;

V - a Gerência de Gestão Institucional encaminha a nota fiscal para a unidade de execução orçamentária e financeira para os devidos registros para a posterior liquidação e pagamento;

VI - a unidade de execução orçamentária e financeira encaminha a nota fiscal para o setor de execução financeira para a devida liquidação e posterior pagamento;

VII - o setor de execução financeira realiza o recolhimento dos impostos, a liquidação da nota de empenho, o cadastro do desembolso, a geração de ordem bancária e envia a autorização de pagamento à agência bancária respectiva;

VIII - o setor de execução financeira encaminha a documentação do processo de pagamento da despesa para o setor de prestação de contas, para os devidos registros e prestação de contas no sistema e-fisco.

§ 2º Os prazos para o pagamento dos fornecedores das despesas oriundas dos contratos, deverão obedecer ao disposto no respectivo instrumento jurídico, ressalvado os atrasos devidos a não conformidades das documentações apresentadas pelo fornecedor e demais inconsistências verificadas na análise do setor de contratos, pela mora do fornecedor, enquanto perdurar as irregularidades constatadas.

§ 3º Os casos de descumprimento pelo fornecedor das condições legais e contratuais ensejarão a suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento.

Art.4º A ordem cronológica dos pagamentos das despesas liquidadas poderá ser alterada, mediante prévia justificativa do Diretor-Presidente e posterior comunicação à Unidade de Controle Interno, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da CPRH, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da CPRH ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A autoridade competente da área de Gestão Institucional, mediante despacho no processo SEI, emitirá parecer, nota técnica ou documento equivalente, de forma a demonstrar e justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica dos pagamentos, encaminhando a documentação para ciência do Controle Interno e autorização do Diretor-Presidente.

Art.5º O setor de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF será responsável pela elaboração e divulgação do mapa de pagamentos dos contratos contendo a lista por ordem cronológica, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestações de serviços;

IV – realização de obras.

§ 1º O mapa referido no caput deste artigo será encaminhado periodicamente para o Controle Interno, que realizará o monitoramento da conformidade dos pagamentos das despesas previstos nesta instrução de serviço.

§ 2º Os pagamentos das despesas de pequeno valor, as decorrentes de contratos de compras, serviços ou obras, enquadradas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão ordenadas separadamente das demais contratações, em lista classificatória especial de pequenos credores.

Art.6º Os casos omissos desta Instrução de Serviço serão tratados em observância à Resolução TC/PE nº 244, de 2024, e à Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

José de Anchieta dos Santos
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Farias Pinheiro**, em 19/12/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anchieta dos Santos**, em 19/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60476101** e o código CRC **13C1DA7C**.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340,
Telefone: (81) 3182.8800